



PREFEITURA MUNICIPAL DE
**MARECHAL
DEODORO**
ADMINISTRAÇÃO JOÃO LIMA

Rua Dr. Tavares Bastos, s/nº
Fone: 263-1406 - Fax: 263-1350
Cep: 57.160-000 - Marechal Deodoro - AL.
C.G.C. 12.200.275/0001-58

Ofício nº 126 /97/GPMMD

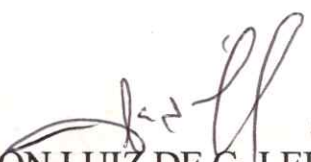
Marechal Deodoro, 23 de junho de 1.997

Senhor Presidente,

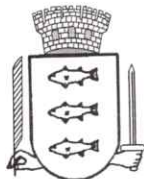
Cumprimentando V. Sa . e seus ilustre pares, encaminhamos uma via da mensagem e projeto de lei nº 018/97, para que seja apreciado por esta Colenda Câmara de Vereadores.

Ao ensejo, renovamos a V.Sa protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


JADILSON LUIZ DE G. LEITE
Chefe de Gabinete

Exmo. Sr.
Flávio R. Teixeira
Pres. Câmara dos Vereadores
Nesta



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

MENSAGEM N° 018/97, de 16 de junho de 1.997.

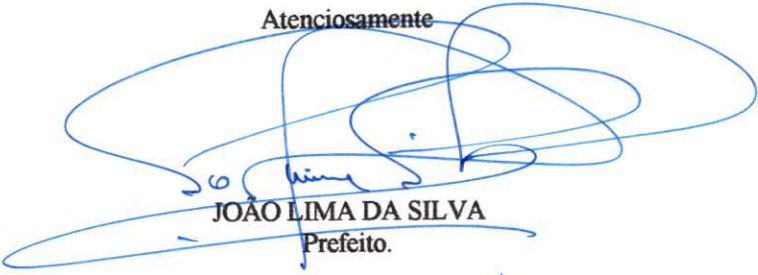
Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossas Excelências, e apresento o anexo Projeto de Lei que trata da instalação e regulamentação do Conselho Municipal de Educação.

Outrossim, esclareço que a instituição do Conselho Municipal de Educação, além de cumprir obrigações legais, democratiza e dá transparência a gestão da educação no Município.

Apresento a Vossas Excelências, protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

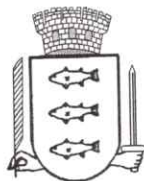

JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito.

À SUA Excelência o Senhor
FLÁVIO TEIXEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Mal. Deodoro.
Nesta

APROVADO em 25/06/97
Presidente

obj. de Deliberação por
interesses dos Municípios.



Aprovado em 1.º 2.ª Sessão
por todos os presentes em 09.07.97
Humberto

ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI N° 018/97.

“INSTALA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL., faço saber que a Câmara aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por força no disposto no Art. 77, da Lei orgânica Municipal, passa a reger-se pelos termos desta Lei, obedecidos os princípios atinentes das Constituições Federal, Estadual, da Lei Orgânica de Marechal Deodoro, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e as normas da Legislação Municipal em vigor, não conflitantes com os mesmos.

CAPÍTULO I - DAS FINALIDADES

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e com caráter de entidades pública, de constituição parietária e participativa, com os segmentos da sociedade civil vinculados à educação de acordo com o estatuído no artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro, com a finalidade de:

I - Garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino do Município de Marechal Deodoro.

II - Propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, em especial a educação infantil, o ensino fundamental e a eliminação do analfabetismo;

III - Adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação, às especificidades locais;

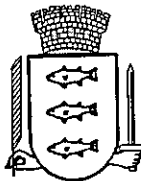
CAPÍTULO II - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal de educação, no âmbito de seus poderes, zelando pela transparência da gestão;

II - elaborar o seu regimento interno;

[Handwritten signature]



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes políticas;

IV - adotar normas e medidas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;

V - estabelecer o custo - aluno que expresse o padrão de qualidade da educação básica, como elemento norteador da elaboração dos planos, anuais e plurianuais, de aplicação dos recursos (custeio e investimentos) destinados à educação municipal, assim como aprovar esses planos, independentes da fonte de financiamento;

VI - emitir pareceres sobre autorização e reconhecimento de escolas e sobre assuntos de natureza pedagógica das escolas que compõem o Sistema Municipal de ensino;

VII - emitir pareceres sobre convênio, acordos e contratos relacionados à educação, que o Executivo pretenda celebrar;

VIII - realizar estudos e pesquisas e publicar estatística sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino com a colaboração de todas as instituições que o compõem;

IX - avaliar e acompanhar os programas suplementares de assistência ao educando;

X - acompanhar o desempenho da SEMED, face as diretrizes e metas estabelecidas, avaliando os resultados alcançados;

XI - receber e julgar recursos sobre sindicância em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição municipal, determinando a aplicação das medidas correcionais adequadas;

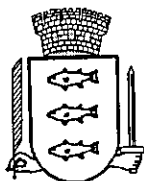
XII - identificar e propor formas de parcerias e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos;

XIII - publicar semestralmente relatório de suas atividades;

XIV - fixar critérios para o credencialmente das escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos quando repassados a essas escolas, bem como assegurar o acompanhamento e avaliação do desempenho do alunado;

XV - estabelecer o Sistema de Avaliação Institucional, para ser aplicado no Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, a fim de controlar seu desempenho, através das variáveis que expressem a qualidade da educação;

XVI - manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta lei for omissa;



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 membros efetivos e respectivos suplentes, mais o Presidente da comissão de Educação da Câmara Municipal, com mandato de 2 anos, sendo possível a renovação de 1/3 desses membros.

§1º - Cada quarta parte da composição do Conselho Municipal de Educação será respectivamente constituída de representantes do poder Executivo, das entidades representativas dos trabalhadores em educação, de entidades congregadores do segmento estudantil e das associações de Pais e Mestres.

§ 2º - Os conselheiros representantes das entidades dos trabalhadores em educação, das entidades organizadas da sociedade civil ligadas à educação, serão indicados por suas entidades de origem, até trinta dias do final dos mandatos estipulados;

§ 3º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito mediante indicação da Secretária Municipal de Educação;

§ 4º - Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo permutar-se-ão com a renovação do Executivo Municipal e da Câmara Municipal;

§ 5º - Os representantes das entidades representativas dos trabalhadores em educação, das entidades congregadoras do segmento estudantil e das associações de pais e mestres terão um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos uma vez por igual período.

§ 6º - Os conselheiros e suplentes poderão ser substituídos, no decorrer do mandato, mediante manifestação expressa das entidades e órgãos que os elegeram;

§ 7º - Os conselheiros não serão remunerados, nem receberão vantagens de qualquer espécie e sob nenhum forma, pelos relevantes serviços prestados.

CAPÍTULO IV - DA RESTRUTURAÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação, contará com um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares, por maioria simples;

Parágrafo Único - Será garantido ao Conselho Municipal de Educação, pelo poder Executivo Municipal a cessão de funcionários e consultores especializados, que deverão dar apoio às atividades do referido Conselho;

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão empossados em solenidade pelo Prefeito do Município de Marechal Deodoro, até trinta dias após suas indicações pelas entidades representativas;

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo e Legislativo, serão empossados até quarenta e cinco dias após as posses do Chefe do Executivo Municipal e dos eleitos à Câmara Municipal.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Art. 8 ° - Será garantida aos Conselheiros no exercício de sua representação, licença dos seus estabelecimentos de trabalho durante as reuniões do conselho, sem perda salarial.

Art. 9 ° - Os recursos para execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro com dotação específica para o Conselho Municipal de Educação, a ser estabelecida pelo seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10 ° - O Conselho Municipal de Educação será instalado e os seus membros empossados, em solenidade, pelo Prefeito de Marechal Deodoro, até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei;

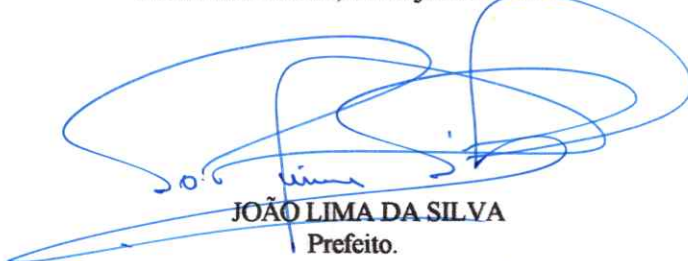
Art. 11 ° - O Presidente e o Vice Presidente da primeira diretoria serão eleitos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros na sessão de instalação do Conselho, em processo eleitoral coordenado pelo Prefeito da cidade de Marechal Deodoro, ou seu representante "ad hoc".

Art. 12 ° - As associações de pais e mestres serão representadas pelo segmento de pais dos Conselhos Escolares, existentes no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13 ° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 ° - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Marechal Deodoro, 16 de junho de 1.997.



JOÃO LIMA DA SILVA
Prefeito.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 018 /97

"INSTALA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, por força no disposto no Art. 77, da Lei Orgânica Municipal, passa a reger-se pelos termos desta Lei, obedecidos os princípios atinentes das Constituições Federal, Estadual, da Lei Orgânica de Marechal Deodoro, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e as normas da Legislação Municipal em vigor, não conflitantes com os mesmos.

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 2º - O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, órgão normativo e deliberativo do Sistema Municipal de Ensino, terá a organização prevista nesta Lei, de maneira democrática e com caráter de entidades pública, de constituição parietária e participativa, com os segmentos da sociedade civil vinculados à educação de acordo com o estatuído no artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Marechal Deodoro, com a finalidade de:

- I - Garantir uma política educacional que proporcione uma educação de qualidade no Sistema Municipal de Ensino do Município de Marechal Deodoro.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

- II - Propor metas setoriais de desenvolvimento, buscando a universalização do atendimento escolar de diferentes tipos e níveis, em especial a educação infantil, o ensino fundamental e a eliminação analfabetismo;
- III - Adequar as diretrizes gerais curriculares estabelecidas pelos Conselhos Federal e Estadual de Educação, às especificidades locais;

IV -

CAPÍTULO II

Das Competências

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I - Formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar a política municipal de educação, no âmbito de seus poderes, zelando pela transparência da gestão;
- II - Elaborar o seu regimento interno;
- III - Dispor sobre sua organização, funcionamento e suas diretrizes políticas;
- IV - Adotar normas e medidas para organização e funcionamento do sistema municipal de ensino;
- V - Estabelecer o custo - aluno que expresse o padrão de qualidade da educação básica, como elemento norteador da elaboração dos planos, anuais e plurianuais, de aplicação dos recursos (custeio e investimentos) destinados à educação municipal, assim como aprovar esses planos, independentes da fonte de financiamento;
- VI - Emitir pareceres sobre autorização e reconhecimento de escolas e sobre assuntos de natureza pedagógica das escolas que compõem o Sistema Municipal de ensino;
- VII - Emitir pareceres sobre convênio, acordos e contratos relacionados à educação, que o Executivo pretenda celebrar.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

- VIII - Realizar estudos e pesquisas e publicar estatística sobre a situação do Sistema Municipal de Ensino com a colaboração de todas as instituições que o compõem;
- IX - Avaliar e acompanhar os programas suplementares de assistência ao educando;
- X - acompanhar o desempenho da SEMED, face as diretrizes e metas estabelecidas, avaliando os resultados alcançados;
- XI - Receber e julgar recursos sobre sindicância em quaisquer dos estabelecimentos de ensino sujeitos à jurisdição municipal, determinando a aplicação das medidas correcionais adequadas;
- XII - Identificar e propor formas de parcerias e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos;
- XIII - Publicar semestralmente relatório de suas atividades;
- XIV - Fixar critérios para o credencialmente das escolas comunitárias, confessionais e filantrópicas, acompanhar e avaliar a aplicação dos recursos públicos quando repassados a essas escolas, bem como assegurar o acompanhamento e avaliação do desempenho do alunado;
- XV - Estabelecer o Sistema de Avaliação Institucional, para ser aplicado no Sistema Municipal de Ensino de Marechal Deodoro, a fim de controlar seu desempenho, através das variáveis que expressem a qualidade da educação.
- XVI - Manifestar-se, no âmbito de sua competência, sobre questões em que esta lei for omissa;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 membros efetivos e respectivos suplentes, mais um dos membros da Comissão de Cultura, indicado pelo presidente da Câmara Municipal, com mandato de 2 anos, sendo possível a renovação de 1/3 desses membros.



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

tr 27

- § 1º - Cada quarta parte da composição do Conselho Municipal de Educação será respectivamente constituída de representantes do poder Executivo, das entidades representativas dos trabalhos em educação, de entidades congregadores do segmento estudantil e das associações de Pais e Mestres;
- § 2º - Os conselheiros representantes das entidades dos trabalhadores em educação, das entidades organizadas da sociedade civil ligadas à educação, serão indicados por suas entidades de origem, até trinta dias do final dos mandatos estipulados;
- § 3º - Os conselheiros representantes do Poder Executivo serão designados pelo Prefeito mediante indicação da Secretaria Municipal de Educação;
- § 4º - Os representantes do Poder Executivo e do Poder Legislativo permutar-se-ão com a renovação do Executivo Municipal e da Câmara Municipal;
- § 5º - Os representantes das entidades representativas dos trabalhadores em educação, das entidades congregadoras do segmento estudantil e das associações de pais e mestres terão um mandato de 2 (dois) anos podendo ser reconduzidos uma vez por igual período;
- § 6º - Os conselheiros e suplentes poderão ser substituídos, no decorrer do mandato, mediante manifestação expressa das entidades e órgãos que os elegeram;
- § 7º - Os conselheiros não serão remunerados, nem receberão vantagens de qualquer espécie e sob nenhuma forma, pelos relevantes serviços prestados;

CAPÍTULO IV

Da Restruturação

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação, contará com um Presidente,



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

um Vice Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pelos seus pares, por maioria simples;

Parágrafo Único - Será garantido ao Conselho Municipal de Educação, pelo poder Executivo Municipal a cessão de funcionários e consultores especializados, que deverão dar apoio às atividades do referido Conselho;

Art. 6º - Os membros do Conselho Municipal de Educação serão empossados em solenidade pelo Prefeito do Município de Marechal Deodoro, até trinta dias após suas indicações pelas entidades representativas;

Art. 7º - Os representantes do Poder Executivo e Legislativo, serão empossados até quarenta e cinco dias após as posses do Chefe do Executivo Municipal e dos eleitos à Câmara Municipal.

Art. 8º - Será garantida aos Conselheiros no exercício de sua representação, licença dos seus estabelecimentos de trabalho durante as reuniões do conselho, sem perda salarial.

Art. 9º - Os recursos para execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro com dotação específica para o Conselho Municipal de Educação, a ser estabelecida pelo seu Regimento Interno.

Art. 10 -

CAPÍTULO V

Das Disposições Transitórias

Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação será instalado e os seus membros empossados, em solenidade, pelo Prefeito de Marechal Deodoro, até 30 (trinta) dias após a vigência desta Lei;

Art. 11 - O Presidente e o Vice Presidente da primeira diretoria serão eleitos pelo voto da maioria simples dos Conselheiros na sessão de instalação do Conselho, em processo eleitoral coordenado pelo Prefeito da cidade de Marechal Deodoro, ou



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

seu representante "ad hoc".

Art. 12 - As associações de pais e mestres serão representadas pelo segmento de pais dos Conselhos Escolares, existentes no Sistema Municipal de Ensino.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 14 - Revoga-se o que se dispuser em contrário.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro, em 09 de julho de 1997.

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Flávio R. Belzeira
Presidente

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

Milton B. Menezes
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

Aprovado por todos os
presentes na Câmara de Vereadores
em 09-07-97.
Nº 01/97

EMENDA MODIFICATIVA N.º 01/97

AO PROJETO DE LEI Nº 018/97, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, QUE INSTALA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ONDE SE LÊ:
Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 membros efetivos e respectivos suplentes, mais o Presidente da Comissão de Educação da Câmara Municipal, com mandato de 2 anos, sendo possível a renovação de 1/3 desses membros.

LEIA-SE
Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 membros efetivos e respectivos suplentes, mais um dos membros da Comissão de Cultura, indicado pelo presidente da Câmara Municipal, com mandato de 2 anos, sendo possível a renovação de 1/3 desses membros.

Sala das Sessões, em 09 de julho de 1997

EVERALDO PEREIRA LOPES

Vereador

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE

09 / 07 / 97

Presidente

Parecer da Comissão de CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relator: Vereador

José Petrucio S. da Silva

Examinando nesta Comissão o Projeto de Lei nº 018/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, QUE INSTALA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Verificando o mesmo nada tenho contrário, sou de parecer favorável vel esperando no Plenário a mesma aprovação.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 1997

José Petrucio S. da Silva

RELATOR

Presidente

PRESIDENTE

Membro

MEMBRO

MARECHAL DEODORO



ESTADO DE ALAGOAS

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

APROVADO P/ UNANIMIDADE
EM 09 / 07 / 97
[Signature]
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Everaldo Pereira Lopes

Nesta Comissão o Projeto de Lei nº 018/97, oriundo do Poder Executivo Municipal, que INSTALA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Sendo examinado, foi verificado sua Constitucionalidade, assim sendo, sou de parecer favorável e que siga os trâmites legais.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 1997

[Signature]
RELATOR

[Signature]
PRESIDENTE

[Signature]
MEMBRO